



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC N° 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**LEI N.º 1.186, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Autoriza concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo, objetivando a manutenção do serviço de atendimento de urgência e emergência na área da saúde e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social de até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a Associação Filhas de São Camilo, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando a manutenção do serviço de atendimentos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** A caracterização da proposta, plano de aplicação dos recursos e cronograma de execução constam do plano de trabalho disposto no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

I - atender ao que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de 2010, bem como as demais normas emitidas pelo Controle Interno Municipal;

II - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- c) Ata da posse da atual Diretoria;
- d) Comprovante de abertura de conta bancária específica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

- h) Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- i) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde;
- e
- j) Plano de trabalho contendo os objetivos e metas a serem alcançadas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

**Parágrafo único.** As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal, deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

**Art. 3º** As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo.

**Art. 4º** A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017.

**Art. 6º** O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

**Art. 7º** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Sub-unidade	02.007.002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0048	Ações em Serviços de Saúde Diversos
Atividade:	2.372	Manutenção Convênio Plantão Médico
Dotação	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**Art. 8º** Servirá de recurso para cobertura de crédito especial mencionado neste artigo a anulação parcial da ficha nº 330, fonte 202.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2014/2017, instituído pela Lei Municipal de nº. 1056 de 29 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves/MG para o quadriênio de 2014/2017” e na Lei Municipal de nº. 1.144 de 27 de junho de 2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1.149 de 09 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 01 de novembro de 2017.

---

**Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**